###### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 181/2022.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI**

**I - CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n°. 11.169.389/0001-10 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **PC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES – EIRELI,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Antônio Azambuja, n° 100, Vila Santa Catarina, Dourados/MS, inscrita no CNPJ nº. 34.653.278/0001-80.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Janssen Portela Galhardo, brasileiro, enfermeiro, residente e domiciliado na Av. Octaviano dos Santos, Nº 1.595, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 001549617 SSP/MS e CPF nº. 026.839.611-62 e a **CONTRATADA** a Sr.ª Paula da Silva Claudino, Brasileira, portadora da Cédula de identidade RG nº. 001436536 expedida pela SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº. 007.014.341-20, residente e domiciliada na Rua Antônio Azambuja, n° 100, Vila Santa Catarina, na cidade de Dourados/MS.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo n° 071/2022 – Convite nº 003/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo nº. 071/2022, na modalidade Convite nº 003/2022, tipo menor preço por item, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

* 1. - Constitui objeto deste Contrato o fornecimento pela CONTRATADA de Materiais e Equipamentos Odontológicos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Iguatemi, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, nas seguintes proporções:

FICHA 511

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 0001 | 33 | 13233 | LUVA PROCEDIMENTO EXTRA PEQUENA CAIXA C/ 100 UNIDADES. | CX | 100,00 | MEDIX | 52,70 | 5.270,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | | | **5.270,00** | |

FICHA 659

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 0001 | 6 | 27160 | BANDEJA DE INOX, MEDINDO 22X12X1,5 | UN | 20,00 | ABC | 84,55 | 1.691,00 |
| I | 0001 | 7 | 12973 | BROCA CIRÚRGICA ESFÉRICA Nº. 08. | UN | 9,00 | MICRODONT | 15,95 | 143,55 |
| I | 0001 | 8 | 12982 | CIMENTO OBTURADOR. | UN | 4,00 | VIGODENT | 52,03 | 208,12 |
| I | 0001 | 10 | 27169 | ESPELHO BUCAL ODONTOLÓGICO Nº5, EM AÇO NOXIDÁVEL. | UN | 120,00 | FAVA | 7,95 | 954,00 |
| I | 0001 | 17 | 24002 | GESSO ESPECIAL SALMON TIPO IV EMBALAGEM COM 1 KG | UN | 30,00 | QUIMIDROL | 31,00 | 930,00 |
| I | 0001 | 18 | 24001 | GESSO PEDRA AMARELHO TIPO III EMBALAGEM COM 1 KG | UN | 30,00 | QUIMIDROL | 13,50 | 405,00 |
| I | 0001 | 19 | 12999 | GLUTARALDEÍDO 2% 1.000 ML, PARA 28 DIAS. | UN | 45,00 | CINORD | 36,60 | 1.647,00 |
| I | 0001 | 20 | 13000 | GORRO SANFONADO, PACOTE COM 50 UNIDADES. | PCT | 45,00 | MEDIX | 15,75 | 708,75 |
| I | 0001 | 34 | 13015 | MÁSCARA TRIPLA COM ELÁSTICO, CAIXA COM 50 UNIDADES (HIPOALÉRGICA). | CX | 50,00 | DESCARBOX | 23,25 | 1.162,50 |
| I | 0001 | 46 | 13034 | RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL 4 GRS. COR A1. | UN | 15,00 | 3M | 87,90 | 1.318,50 |
| I | 0001 | 47 | 13036 | RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL 4 GRS. COR A2 OPACO. | UN | 15,00 | 3M | 87,10 | 1.306,50 |
| I | 0001 | 48 | 13035 | RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL 4 GRS. COR A2. | UN | 30,00 | 3M | 86,05 | 2.581,50 |
| I | 0001 | 49 | 13038 | RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL 4 GRS. COR A3,5. | UN | 15,00 | 3M | 88,35 | 1.325,25 |
| I | 0001 | 50 | 13037 | RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL 4 GRS. COR A3. | UN | 15,00 | 3M | 87,10 | 1.306,50 |
| I | 0001 | 51 | 13039 | RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL 4 GRS. COR B2. | UN | 30,00 | 3M | 86,78 | 2.603,40 |
| I | 0001 | 52 | 13040 | RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL 4 GRS. COR L/B1. | UN | 15,00 | 3M | 88,05 | 1.320,75 |
| I | 0001 | 54 | 16222 | SELANTE DE SULCOS E CICATRÍCULAS FOTOATIVADO, INCOLOR. EMBALAGEM DE 5 ML. | UN | 21,00 | BIODINAMICA | 61,08 | 1.282,68 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | | | **20.895,00** | |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1 -** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

**a)** cumprir fielmente todas as disposições estabelecidas neste Contrato.

**b)** cumprir todos os prazos consignados e estabelecidos neste Contrato.

**c)** independentemente da aceitação, garantir a boa qualidade dos materiais, bem como efetuar a troca dos que apresentarem problemas de qualidade durante o armazenamento e dentro do seu prazo de validade.

**d)** responsabilizar-se pelo transporte dos materiais de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento.

**e)** entregar o material ofertado no local indicado pela Administração, no âmbito do Município de Iguatemi, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

**f)** entregar os materiais ofertados de acordo com os requisitos de quantidade, marca, modelo, procedência, especificação técnica e demais condições, em conformidade com o disposto no Edital de Licitação.

**g)** entregar materiais novos, entendidos como tais, os de primeira utilização, garantindo o seu pleno funcionamento.

**h)** entregar, no caso de materiais importados, toda a documentação inerente, quando solicitado pela CONTRATANTE.

**i)** substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer material julgado pelo Fundo Municipal de Saúde como estando em desacordo com as especificações, bem como repor aqueles faltantes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da CONTRATANTE.

**j)** atender, prioritariamente, pedidos de emergência da CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

**k)** responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Iguatemi/MS.

**l)** responsabilizar-se pelo perfeito acondicionamento dos materiais fornecidos, de acordo com as exigências deste Contrato, zelando para que sejam entregues em perfeito estado de conservação.

**m)** manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**n)** instruir o fornecimento dos materiais deste Contrato com as notas fiscais eletrônicas correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.

**o**) cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**p**) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Iguatemi/MS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante do Município.

**2.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

**a)** fiscalizar o presente Contrato através do setor competente da CONTRATANTE.

**b)** acompanhar a entrega dos materiais efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

**c)** rejeitar o material em desacordo com as especificações exigidas, hipótese em que o recebimento será parcial, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis.

**d)** notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

**e)** notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**f)** cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

**g)** fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento.

**h)** proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato.

**i)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO**

**3.1** – Os itens serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde e deverão ser entregues onde a Secretaria Municipal de Saúde determinar devendo ser na sede do município, cito perímetro urbano do município, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

**3.2** – A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado em no Maximo 48 (quarenta e oito) horas, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**3.3** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

**3.4** – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, e deverá ser acompanhado por um encarregado da Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1 -** O valor global do fornecimento, ora contratado é de R$ 26.165,00 (vinte e seis mil, cento e sessenta e cinco reais), fixo e irreajustável.

**4.2 -** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.3 –** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

**4.4 -** A Nota Fiscal Eletrônica/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

**4.5 –** Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.6 -** O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com **INSS, CNDT** e com o **FGTS**.

**4.7 -** A **contratada** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**5.1** – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso 7.1 do edital.

**5.2 –** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

**5.2.1 –** Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**5.3 -** Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**6.1 -** O prazo de entrega dos materiais, será de no máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da requisição/solicitação, contendo a descrição do objeto, quantidade, marca e o local de entrega.

**6.2 -** O prazo de fornecimento dos materiais será até 31/12/2022, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

**6.3 -** O prazo de vigência do instrumento contratual será a partir da sua assinatura até 31/12/2022.

**6.4 -** A Prefeitura Municipal poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente observado o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**7.1 -** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

|  |
| --- |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1007-2.056 OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO FIS/SAÚDE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0.1.81-000 / FICHA: 511 R$ 5.270,00 (cinco mil, duzentos e setenta reais) |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1007-2.312 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATNÇÃO PRIMÁRIA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0.2.14-039 / FICHA: 659 R$ 20.895,00 (vinte mil, oitocentos e noventa e cinco reais) |

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**: Cabe a **Contratante**, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Administração, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

**I -** Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao representante do Município designar como fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

**CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

**I –** A Administração e os atos de controle do Contrato decorrente da presente licitação, será do Setor de Compras do Município de Iguatemi/MS.

**II –** A Secretária Municipal de Saúde nomeia os funcionários, Iony Juraski, portador do CPF nº 006.026.431-47, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como **FISCAL** do Contrato, cabendo a ele toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da empresa vencedor do Certame.

**III –** Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras do Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

**IV –** O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os Atos praticados.

**V –** Todas as Secretarias deverão comunicar o FISCAL quando da chegada das Peças para que o mesmo realize a conferência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**10.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I** – Advertência;

**II** – Multa de **10% (dez por cento**) do valor do contrato**;**

**III** –Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.3**. Caso a licitante não compareça dentro do prazo de validade da sua proposta, para celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**10.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**10.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**10.6.** O montante de multas aplicadas a **CONTATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse o valor, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**10.7.** O atraso injustificado no fornecimento dos produtos licitados autoriza o Município de Iguatemi/MS, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a Administração Pública, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**11.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**11.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

**11.1.3.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

**11.1.4.** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

##### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

**12.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 28 de abril de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  *Janssen Portela Galhardo*  **Secretário Municipal de Saúde**  **(CONTRATANTE)** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  *Paula da Silva Claudino*  **PC Comercio e Serviços de**  **Produtos Médicos e Hospitalares**  **(CONTRATADO)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Matheus Motta Cardoso Badziak  CPF: 112.510.319-19 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Eurandes Pereira Galeano  CPF: 012.335.971-67 |